



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 453/95.

"PRORORGA OS CONTRATOS CONSTAN-
TES DOS ANEXOS I E II DA LEI
349/95, E DÁ OUTRAS PROVIDE-
CIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo dos Anexos I e II da Lei 349/95 de 24/02/95.

Parágrafo Único - O prazo que se refere o Art. 1º da mencionada Lei compreenderá de 31/12/95 até 31/03/96.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos das Leis anteriores que tratam do assunto, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete,
na data supra.

Antônio Bento Emerciano e Silva
Chefe de Gabinete